CONTRATO FMAS N° 026/2026

Processo Administrativo nº 030/2026 – Dispensa Eletrônica nº 011/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610/0001-09, com sede na Rua São José Nº 56 Bairro Centro, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO,** portadora do **RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74,** residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, denominadosimplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.372.068/0001-25, com sede AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 295, SAO CRISTOVAO, CEP: 65304-610, Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. João Marcus Pinheiro Fernandes, CPF: XXX.216.XXX-28, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 011/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº030/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORE DO TIPO CAMIONETE, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI, COM DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA, EXECUÇÃO SOB DEMANDA E REMUNERAÇÃO POR DIÁRIA**.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação será executado conforme as demandas da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI**, mediante emissão de **Ordem de Serviço** expedida pela Administração.

2.2. A execução contratual ocorrerá **sob demanda**, de acordo com as necessidades, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. A remuneração da contratação dar-se-á **por diária**, conforme os valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a efetiva disponibilização dos veículos solicitados pela Administração.

2.4. Os veículos automotores do tipo camionete deverão ser **disponibilizados imediatamente** pela **CONTRATADA**, sempre que demandados pela Administração, mediante emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, em local indicado pela unidade requisitante.

2.5. Os veículos disponibilizados deverão ser apresentados em **perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e adequação ao serviço**, atendendo integralmente às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em plena condição de utilização durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela **manutenção preventiva, corretiva e operacional**, bem como pela substituição imediata dos veículos que apresentarem defeito, falha, indisponibilidade ou inadequação ao uso.

2.7. Constatada qualquer irregularidade, defeito, falha, indisponibilidade ou desconformidade com as especificações exigidas, a Administração poderá **recusar** o veículo disponibilizado, cabendo à **CONTRATADA** promover sua **substituição imediata**, sem ônus adicional para a Administração.

2.8. O recebimento dos veículos será realizado inicialmente em caráter **provisório**, para fins de verificação da conformidade com as exigências contratuais, convertendo-se em **recebimento definitivo** após a constatação do atendimento integral ao objeto contratado.

2.9. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do instrumento contratual e da legislação aplicável, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R$9.284,00 (nove mil duzentos oitenta e quatro reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, LOTE III.

LOTE III – CAMIONETE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Veículo utilitário, tipo camionete cabine dupla, movido a Diesel, tração 4x4, equipados com ar condicionado, vidros de levante elétrico, Freios ABS, direção hidráulica, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, **ano de fabricação corrente**, e em bom estado de conservação, e que deverá permanecer à disposição da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, durante todo período da vigência do Contrato. Sem motorista	DIÁRIA	S10	20	464,20	9.284,00

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade:** 08.244.1039.2016.0000 MANUT. SEC. ASSIST SOCIAL; **Elemento de Despesa**: 33.90.39; **Fonte de Recursos:** 500 - FMAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação
da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até 30 de maio de 2026, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1.Nomear preposto para representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
7.2.2.Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
7.2.3.Disponibilizar os veículos automotores objeto da contratação em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e adequação ao serviço, conforme as especificações exigidas.
7.2.4.Providenciar a disponibilização imediata dos veículos sempre que demandados pela Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.
7.2.5.Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva, corretiva e operacional dos veículos disponibilizados, bem como por todos os reparos, substituições de peças, revisões e providências necessárias ao pleno funcionamento dos bens durante a execução contratual.
7.2.6.Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente defeito, falha, vício, indisponibilidade ou inadequação ao uso.

7.2.7.Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, bem como de vícios, defeitos ou falhas dos veículos disponibilizados, quando não relacionados ao uso regular pela Administração.
7.2.8.Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou fato superveniente que possa comprometer a execução contratual.
7.2.9.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
7.2.10.Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
7.2.11.Manter sigilo sobre informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, quando cabível.
7.2.12.Assumir responsabilidade por eventuais demandas judiciais relacionadas à execução contratual, naquilo que lhe couber.
7.3. É vedado à CONTRATADA:
7.3.1.Veicular publicidade ou utilizar o nome da CONTRATANTE sem autorização prévia.
7.3.2.Subcontratar o objeto contratual, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, quando legalmente admissível.
7.3.3.Contratar servidor ou agente público vinculado à CONTRATANTE, em observância às normas legais aplicáveis.

7.4. São obrigações da CONTRATANTE:
7.4.1.Emitir a respectiva Ordem de Serviço e adotar os atos administrativos necessários à regular execução contratual.
7.4.2.Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
7.4.3.Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.4.4.Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou inadequações constatadas nos veículos disponibilizados.
7.4.5.Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o devido atesto da execução do objeto.
7.4.6.Arcar com as despesas de combustível necessárias à utilização dos veículos durante a execução contratual.
7.4.7.Zelar pela guarda, correta utilização e operação adequada dos veículos locados, comunicando à CONTRATADA qualquer ocorrência que comprometa sua utilização regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.9. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

1.10. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

1.11. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

1.12. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará a servidora **Gislene Alves de França Matos**, portador do CPF de nº 024.447.843-08, **Portaria 090/2025**, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 030/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 011/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 20 de abril de 2026

Thais Alves de Araujo
Secretario Municipal de Assistência Social e Cidadania
- CONTRATANTE

JOAO MARCUS PINHEIRO FERNANDES:04721647328
Assinado de forma digital por JOAO MARCUS PINHEIRO FERNANDES:04721647328
Dados: 2026.04.20 15:09:59 -03'00'

João Marcus Pinheiro Fernandes
REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ruan Gonçalves de Sousa CPF Nº 090.897.003-07

2. Fabiella de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91